
 <b>Câmara Municipal</b> <b>Jundiaí</b> SÃO PAULO	LEI Nº. 10.247 , de 10/10/24.

Processo: 87.139

**PROJETO DE LEI Nº. 13.468**

Autoria: **ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**

Ementa: Altera a Lei 3.233/1988, que regula a arborização e ajardinamento dos logradouros públicos urbanos, para vedar caiação e aplicação de tintas, impermeabilizantes e produtos similares em troncos e caules da vegetação.

Arquive-se  
  
Diretor Legislativo  
17/10/24



As. J. P. de  
C. J. de

**PROJETO DE LEI Nº. 13.468**

Diretoria Legislativa		Prazos:	Comissão	Relator
À Procuradoria Jurídica.		projetos	20 dias	7 dias
		vetos	10 dias	-
		orçamentos	20 dias	-
		contas	15 dias	-
		aprazados	7 dias	3 dias
Diretor 26/08/2021		Parecer C.J. nº. 262		<b>QUORUM:</b> 11/13
Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:		
À C.J.R.  Diretor Legislativo 08/09/21	<input checked="" type="checkbox"/> avoco  Presidente 08/09/21	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____	Relator 08/09/21	
À COPUMA  Diretor Legislativo 08/09/21	<input checked="" type="checkbox"/> avoco  Presidente 08/09/21	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____	Relator 08/09/21	
À _____  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____	Relator / /	
À _____  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____	Relator / /	
À _____  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____	Relator / /	



P 48692/2021

PUBLICAÇÃO  
03/09/2021

Apresentado.  
Examine-se às comissões indicadas:

*Francis Sala*  
Presidente  
31/08/2021

**APROVADO**

Antonio Carlos Albino  
Presidente  
24/09/24

**PROJETO DE LEI Nº. 13.468**  
(Enivaldo Ramos de Freitas)

Altera a Lei 3.233/1988, que regula a arborização e ajardinamento dos logradouros públicos urbanos, para vedar caiação e aplicação de tintas, impermeabilizantes e produtos similares em troncos e caules da vegetação.

**Art. 1º.** A Lei nº 3.233, de 19 de setembro de 1988, que regula a arborização e ajardinamento dos logradouros públicos urbanos, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 9º- \_\_. É vedada a caiação e aplicação de tintas, impermeabilizantes e produtos similares em troncos e caules da vegetação em espaços públicos.” (NR)

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

A aplicação de cal ou de tintas impermeabilizantes em troncos e caules tem sido utilizada com o fito de prevenir a disseminação de insetos e fungos que podem prejudicar as árvores. No entanto, esta técnica antiga causa mais mal do que bem, pois neste processo também são eliminados micro-organismos que são essenciais à saúde da árvore, como os líquens.

Segundo o professor Demóstenes da Silva Filho, do Departamento de Ciências Florestais da Universidade de São Paulo, a caiação destrói o ecossistema do tronco. Além disso, a impermeabilização dos caules pode prejudicar a troca gasosa realizada pela vegetação.

Desta forma, a presente lei visa garantir proteção ao meio ambiente, estabelecendo medida para preservar a flora local.

Esta iniciativa se respalda no dever estabelecido na Lei Orgânica de Jundiaí, em seu art. 160, incisos I, II, V, VI, VII, XVI, e XXI e na competência comum estabelecida pela Constituição Federal no art. 23, incisos VI e VII, além da competência prevista no art. 30, inciso I.



(PL nº. 13468- fls. 2)

Diante das razões aqui expostas, rogo aos nobres Pares o apoio necessário para que esta propositura possa prosperar.

Sala das Sessões, 26/08/2021

  
**ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**  
'Val Freitas'



(PL n.º 13.468 - fls. 3)



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
Estado de São Paulo

*[Texto compilado – atualizado até a Lei n.º 9.564, de 22 de fevereiro de 2021]\**

**LEI N.º 3.233, DE 19 DE SETEMBRO DE 1988**

Regula a arborização e ajardinamento dos logradouros públicos urbanos, veda fixação de fios e anúncios nas árvores e atribui à Coordenadoria Municipal de Abastecimento e Agricultura e à Secretaria de Serviços Públicos competências correlatas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de setembro de 1988, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1.º.** As árvores e demais formas de vegetação existentes nas ruas, praças, parques e logradouros públicos do perímetro urbano do Município são bens de interesse comunitário; todas as ações que interfiram nestes bens ficam limitadas aos dispositivos estabelecidos por esta lei e pela legislação geral.

~~Art. 2.º. A arborização e ajardinamento dos logradouros públicos observarão as disposições desta lei, serão projetados e programados pela Coordenadoria Municipal de Abastecimento e Agricultura e executados pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.~~

**Art. 2.º.** A arborização e ajardinamento dos logradouros públicos observarão as disposições desta lei e serão projetados, programados e executados pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos – Divisão de Parques e Jardins. *(Redação dada pela Lei n.º 3.586, de 24 de agosto de 1990)*

**Parágrafo único.** Os paralelepípedos empregados na construção de canteiros de praças, parques, jardins e vias públicas não serão pintados, permanecendo em seu estado rústico original. *(Acrescido pela Lei n.º 3.905, de 30 de março de 1992)*

~~Art. 3.º. A arborização urbana é obrigatória.~~

**Art. 3.º.** A arborização urbana é obrigatória, devendo ser ampliada periodicamente nos canteiros e logradouros públicos. *(Redação dada pela Lei n.º 9.349, de 09 de dezembro de 2019)*

\* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



(PL n.º 13.468 - fls. 4)



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
Estado de São Paulo

*(Texto compilado da Lei n.º 3.233/1988 – pág. 4)*

**Parágrafo único.** A competência prevista na alínea d do “caput” deste artigo poderá ser exercida mediante requerimento de munícipe instruído com laudo técnico pormenorizado elaborado por empresa ou profissional credenciado junto à Prefeitura, com capacidade técnica comprovada, do qual constará a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, nos casos de: *(Acréscido pela Lei n.º 9.505, de 02 de outubro de 2020)*

- I – o estado fitossanitário da árvore justificar a poda;
- II – a árvore ou parte desta apresentar risco iminente de queda;
- III – se tratar de espécies invasoras, com propagação prejudicial comprovada.

**Art. 9º.** Compete à Secretaria Municipal de Serviços Públicos os trabalhos de mão de obra referentes a:

- a) plantio, desplantio, poda, condução, corte ou eliminação por qualquer meio ou modo de árvores ou formas de vegetação públicos;
- b) instalação de anéis de plantio, pérgulas treliças verticais e outros equipamentos de jardinagem;
- c) transporte ao “bota-fora” dos restos cortados.

**§ 1º.** Em caso de remoção de árvore em via de pedestre ou passeio público realizar-se-á o seu destocamento. *(Acréscido pela Lei n.º 9.087, de 13 de novembro de 2018, e convertido de parágrafo único em § 1º pela Lei n.º 9.564, de 22 de fevereiro de 2021)*

**§ 2º.** A poda ou remoção de árvore poderá ser realizada mediante contratação, por pessoa interessada, de empresa particular, desde que: *(Acréscido pela Lei n.º 9.564, de 22 de fevereiro de 2021)*

I – observado o disposto nesta lei, especialmente no que concerne à avaliação e autorização previstas no art. 8º, “d”;

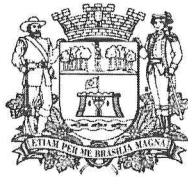
II – a empresa contratada seja especializada na realização de tais serviços; e

III – o serviço seja realizado às expensas do interessado.

**Art. 9º-A.** As empresas prestadoras de serviços de roçagem, corte de mato e capinação instalarão proteção na base dos troncos (“colos”) das árvores jovens ou de pequeno porte durante a realização dos serviços quando se utilizarem de roçadeiras, enxadas e outros equipamentos cortantes para tanto. *(Acréscido pela Lei n.º 9.432, de 1º de junho de 2020)*

**Art. 10.** Constitui-se infrações a esta lei:

- a) corte ou eliminação, por qualquer meio ou forma, de árvores ou qualquer forma de vegetação públicas, por particulares;



**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 262**

**PROJETO DE LEI Nº 13.468**

**PROCESSO Nº 87.139**

De autoria do Vereador **ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**, o presente projeto de lei altera a Lei 3.233/1988, que regula a arborização e ajardinamento dos logradouros públicos urbanos, para vedar caiação e aplicação de tintas, impermeabilizantes e produtos similares em troncos e caules da vegetação.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04 e vem instruído com documentos de fls. 05/06.

É o relatório.

**PARECER:**

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente (art.13, I, e o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Conforme mencionado, o presente projeto busca alterar a lei 3.233/1988, que regula a arborização e ajardinamento dos logradouros públicos urbanos, para vedar a caiação e aplicação de tintas, impermeabilizantes e produtos similares em troncos e caules da vegetação, visando garantir a proteção ao meio ambiente ao estabelecer medidas de preservação da flora local.

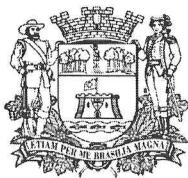
Diante do contexto do referido projeto de lei, a Câmara não usurpa a competência privativa do Executivo, pois não trata-se de matéria reservada ao chefe do Poder Executivo Municipal. Compete ao Município legislar sobre matéria de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, conforme prevê a Constituição Federal, art. 30, I e II.

Conforme leciona Hely Lopes Meirelles<sup>1</sup>:

" se caracteriza pela predominância (e não pela exclusividade) do interesse para o Município, em relação ao do Estado e da União. Isso porque não há assunto municipal que não seja reflexamente

<sup>1</sup>MEIRELLES, Hely Lopes. Direito de Construir, 6a ed., 1993, pág.120, ed. Malheiros.





de interesse estadual e nacional. A diferença é apenas de grau e não de substância".

Nesse sentido, trazemos a colação da jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade do Município de Suzano:

*"Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei municipal que proíbe que as árvores plantadas em espaços públicos sejam caídas ou pintadas no âmbito do Município de Suzano. Não caracterizada hipótese de iniciativa legislativa reservada ao Chefe do Poder Executivo. Taxatividade do rol constitucional de iniciativa privativa. Matéria que não se confunde com questão orçamentária. Precedentes do STF e deste Órgão Especial. Ausência de ofensa à regra contida no art. 25 da Constituição do Estado. A falta de previsão orçamentária não implica na existência de vício de constitucionalidade, mas, apenas, a inexecutabilidade da lei no exercício orçamentário em que aprovada. Possibilidade de remanejamento ou complementação orçamentária, bem como postergação do planejamento dos novos gastos para o exercício orçamentário subsequente. Ação julgada improcedente.*

*(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2259422-29.2016.8.26.0000; Relator (a): Márcio Bartoli; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo-N/A; Data do Julgamento: 24/05/2017; Data de Registro: 26/05/2017). (Grifo nosso).*

Diante do exposto, exclusivamente sob o espectro jurídico, entendemos que inexistem quaisquer óbices a regular tramitação do projeto de lei, porquanto legal e constitucional.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

**DAS COMISSÕES A SEREM OUIDAS:**





Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva, após a Comissão de Justiça e Redação, também a oitiva da Comissão de Políticas Urbanas e Meio Ambiente.

L.O.J.).

**Fábio Nadal Pedro**  
Procurador Jurídico

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 30 de agosto de 2021.

**Pedro Henrique O. Ferreira**  
Agente de Serviços Técnicos

**Gabriely Alves Barberino**  
Estagiária de Direito

**Gabryela Malaquias Sanches**  
Estagiária de Direito

**Samuel Cremasco Pavan de Oliveira**  
Agente de Serviços Técnicos

**Anni G. Satsala**  
Estagiária de Direito

**Marissa Turquetto**  
Estagiária de Direito



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO 87.139**

**PROJETO DE LEI Nº 13.468**, do Vereador **ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**, que altera a Lei 3.233/1988, que regula a arborização e ajardinamento dos logradouros públicos urbanos, para vedar caiação e aplicação de tintas, impermeabilizantes e produtos similares em troncos e caules da vegetação.

**PARECER**

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Enivaldo Ramos de Freitas, tramitando nesta casa legislativa, objetivando alterar a Lei 3.233/1988, que regula a arborização e ajardinamento dos logradouros públicos urbanos, para vedar caiação e aplicação de tintas, impermeabilizantes e produtos similares em troncos e caules da vegetação.

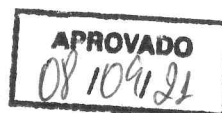
O autor justifica que a presente lei visa garantir proteção ao meio ambiente, estabelecendo medida para preservar a flora local, cujo cuidado contribui diretamente para a melhora na qualidade de vida da população.

O parecer juntado nos autos pela Procuradoria Jurídica inserto nas fls. 07/09, por sua vez, confirma a natureza legislativa e a condição de legalidade necessária para o prosseguimento da tramitação sem impedimentos.

Vista assim, positivamente, a conformidade da matéria ao direito – alçada reservada a esta Comissão no Regimento Interno (art. 47, I) –, este relator oferece **voto favorável**.

Sala das Comissões, 08-09-2021.

  
**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
Presidente e Relator

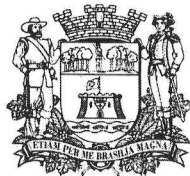


  
**CÍCERO CAMARGO DA SILVA**

  
**EDICARLOS VIEIRA**  
"Edicarlos – Votor Oeste"

  
**Eng.º MARCELO GASTALDO**

  
**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**



COMISSÃO DE POLÍTICAS URBANAS E MEIO AMBIENTE

PROCESSO 87.139

**PROJETO DE LEI Nº 13.468**, do Vereador **ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**, que altera a Lei 3.233/1988, que regula a arborização e ajardinamento dos logradouros públicos urbanos, para vedar caiação e aplicação de tintas, impermeabilizantes e produtos similares em troncos e caules da vegetação.

**PARECER**

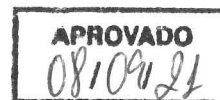
A esta Comissão o Regimento Interno (art. 47, VII) ordena abordar o **mérito** das matérias relacionadas a planejamento urbano; plano diretor, especialmente controle de parcelamento, uso e ocupação do solo; atividades econômicas; saneamento básico; proteção ambiental; controle da poluição ambiental; proteção da vida humana e dos recursos naturais; projetos urbanos; e programas de adoção de políticas públicas sustentáveis.

Tal conjunto de temas alcança o desta proposta, pois o referido projeto, tem por escopo alterar a Lei 3.233/1988, que regula a arborização e ajardinamento dos logradouros públicos urbanos, para vedar caiação e aplicação de tintas, impermeabilizantes e produtos similares em troncos e caules da vegetação.

Em face do arrazoado endossamos, portanto, a pertinente iniciativa, pelo que este relator registra **voto favorável**.

Sala das Comissões, 08-09-2021.

  
**LEANDRO PALMARINI**  
Presidente e Relator

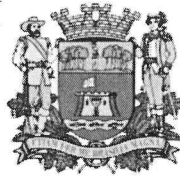


  
**ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR**  
"Juninho Adilson"

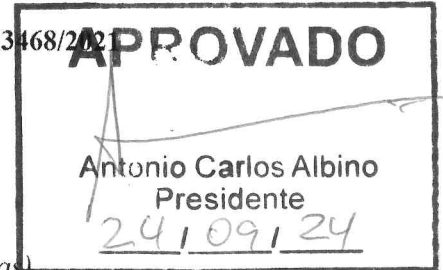
  
**DOUGLAS MEDEIROS**

  
**ROBERTO CONDE ANDRADE**

  
**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**



EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PL Nº 13468/2021



(Enivaldo Ramos de Freitas)

Atualiza a legislação que visa alterar.

A projetada alteração à Lei nº. 3.233/1988 terá a seguinte redação:

1. Na parte preliminar, a ementa será:

*“Altera a Lei 10.104/2024, que institui o Plano de Arborização Urbana, para vedar aplicação de tintas, impermeabilizantes e produtos similares em troncos e caules da vegetação.”*

2. Na parte normativa:

*“Art. 1º. A Lei nº. 10.104/2024, de 28 de fevereiro de 2024, que institui o Plano de Arborização Urbana, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:*

*‘Art. 26. (...)*

*(...)*

*(inciso) – aplicar tintas, impermeabilizantes e produtos similares em troncos e caules da vegetação em espaços públicos.”*

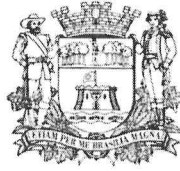
### Justificativa

A presente emenda altera a vinculação original à Lei 3.233/1988, devido ao fato de esta ter sido revogada pela Lei nº 10.104/2024.

**ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**  
Val Freitas

Assinado digitalmente  
por ENIVALDO  
RAMOS DE FREITAS  
Data: 16/09/2024 10:11





*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº. 13.468**

Altera a Lei nº 10.104/2024, que institui o Plano de Arborização Urbana, para vedar aplicação de tintas, impermeabilizantes e produtos similares em troncos e caules da vegetação.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 24 de setembro de 2024 o Plenário aprovou:

**Art. 1º.** A Lei nº 10.104/2024, de 28 de fevereiro de 2024, que institui o Plano de Arborização Urbana, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 26. (...)

(...)

VIII – aplicar tintas, impermeabilizantes e produtos similares em troncos e caules da vegetação em espaços públicos.” (NR)

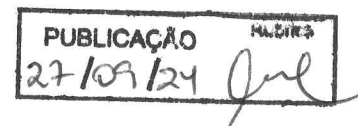
**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

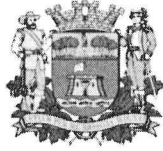
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e quatro de setembro de dois mil e vinte e quatro (24/09/2024).

**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
*Presidente*

*avjo*

Assinado digitalmente  
por ANTONIO  
CARLOS ALBINO  
Data: 24/09/2024 09:53





**PROCESSO LEGISLATIVO**

PROJETO DE LEI Nº 13468/2021 - Enivaldo Ramos de Freitas - Altera a Lei 3.233/1988, que regula a arborização e ajardinamento dos logradouros públicos urbanos, para vedar caiação e aplicação de tintas, impermeabilizantes e produtos similares em troncos e caules da vegetação.

**TRAMITAÇÃO**

Data da Ação	24/09/2024
Unidade de Origem	DL - Secretaria
Unidade de Destino	Gabinete do Prefeito
Status	Aguardando promulgação ou veto
Prazo	15/10/2024

**TEXTO DA AÇÃO**

RECIBO DO AUTÓGRAFO: ugcc-dap@jundiai.sp.gov.br leu este e-mail às 14:45 em 24/09/2024

Jundiaí, 24 de setembro de 2024.

**Érica Loise Tomazini**  
Agente de Serviços Técnicos



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

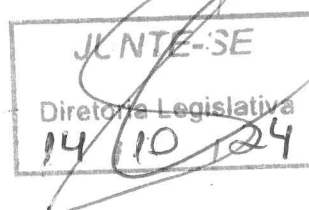
OF. GP.L n.º 270/2024

Processo SEI n.º 35.232/2024

Câmara Municipal de Jundiaí  
Protocolo Geral nº 5094/2024  
Data: 14/10/2024 Horário: 11:13  
ADM -

Jundiaí, 10 de outubro de 2024.

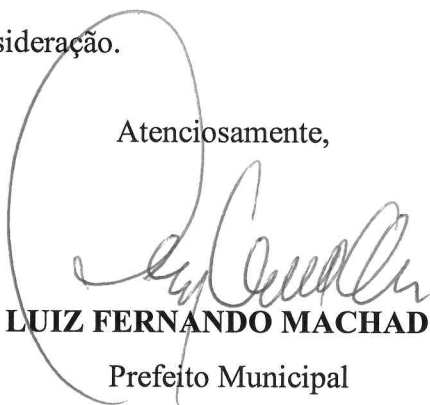
Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 10.247, objeto do Projeto de Lei nº 13.468, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA





**LEI N.º 10.247, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024**

Altera a Lei nº 10.104/2024, que institui o Plano de Arborização Urbana, para vedar aplicação de tintas, impermeabilizantes e produtos similares em troncos e caules da vegetação.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de setembro de 2024, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** A Lei nº 10.104/2024, de 28 de fevereiro de 2024, que institui o Plano de Arborização Urbana, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 26. (...)

(...)

*VIII – aplicar tintas, impermeabilizantes e produtos similares em troncos e caules da vegetação em espaços públicos.” (NR)*

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

**PROJETO DE LEI Nº. 13.468**

**Juntadas:**

fls. 02 a 06 em 26/08/2021 *Deu*  
fls. 07 a 09 em 31/08/2021 *Deu*  
fls. 10 e 11 em 08/09/2021 *Deu*  
fls. 12 a 14 em 25/09/24 *Deu*  
fls. 15 e 16 em 14/10/24 *Outs*

**Observações:**